



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO



RESOLUÇÃO Nº 02 de 10 DE FEVEREIRO DE 1.989.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE TRIBUNA LIVRE

O Sr. WILSON ABDALLA MANSUR ZAQUIA, Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições / legais, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão realizada dia 10 de fevereiro, aprovou e ele promulga a seguinte //

RESOLUÇÃO :-

ARTIGO 1º - Fica instituída a Tribuna // Livre na Câmara Municipal de Taquaritinga, como canal reivindicatório / de pessoas e entidades.

ARTIGO 2º - A tribuna Livre terá a duração de 20 (vinte) minutos e funcionará antes do início das Sessões Ordinárias.

ARTIGO 2º - Os trabalhos da Tribuna Livre serão dirigidos por dois Vereadores representando o Presidente e o 1º // Secretário, especialmente designado para tal fim na Sessão anterior, tal escolha será por revezamento de Vereadores e Partidos.

ARTIGO 4º - Qualquer pessoa poderá fazer, uso da Tribuna Livre desde que preencha os seguintes requisitos:-

I - Ser maior de 16 anos, eleitor do município de Taquaritinga, apresentando Título de Eleitor ou Ficha de filiação devidamente rubricada pelo Cartório Eleitoral.

II - Apresentar Carteira de Identidade, junto a Secretaria da Câmara inscrevendo-se em livro competente e determinando o assunto a ser abordado, que deverá ser de âmbito Municipal.

III - Os inscritos serão notificados, pessoalmente pela Secretaria da Câmara da data da Sessão Ordinária (Sessão Ordinária) em que poderão usar da Tribuna, de acordo com a Ordem de Inscrição.

ARTIGO 5º - O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

I- A matéria não disser respeito direta ou indiretamente ao Município.

II- A matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais.

ARTIGO 6º - O tempo da Tribuna Livre de que trata o artigo 2º, será dividido para 4 (quatro) pessoas ou entidades / por Sessão, dispondo cada um de 5 (cinco) minutos sem apartes.

I- Havendo 2 (duas) pessoas inscritas o tempo total será dividido e usado pelos inscritos e, no caso de 1 (uma) única pessoa, serão destinados 10 (dez) minutos.

II- O cidadão somente poderá voltar e ocupar a Tribuna transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, salvo por autorização especial do Plenário da Câmara Municipal.

ARTIGO 7º - O 1º Secretário designado procederá a chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição.

§ único - Ficará sem efeito a inscrição / no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna a não ser mediante nova inscrição.

ARTIGO 8º - Os pronunciamentos e debates da Tribuna Livre serão gravados, assumindo os participantes a responsabilidade civil e criminal das opiniões emitidas.

I- O orador deverá usar da palavra em termos compatíveis / com a dignidade da Câmara, obedecendo as restrições impostas pelo Presidente.

II- A exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por / escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério / do Presidente .

ARTIGO 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos / Santos, em 10 de fevereiro de 1.989.


WILSON ABDALLA MANSUR ZAQUIA



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO



Registrado e Publicado na Secretaria da /
Câmara Municipal de Taquaritinga, na data supra.

DR. ADIR JOÃO GABRIEL
Diretor de Secretaria